



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250402IN00015**

**CONTRATO Nº: 00089/2025-SDC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E MACIANA DE AZEVEDO MAIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito José Iran dos Santos, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Elpidio Sabino, 505 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 676.007.004-68, Carteira de Identidade nº 1035743 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **MACIANA DE AZEVEDO MAIA - AVENIDA EPITACIO PESSOA, 475 - BAIRRO DOS ESTADOS - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 19.167.759/0001-91**, neste ato representado por **MACIANA DE AZEVEDO MAIA**, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Juracy de Carvalho, 31, Apt 402 - Brisamar - João Pessoa - PB, CPF nº 032.102.874-06, Carteira de Identidade nº 2311320 SSDS-PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00015/2025 - 04, de 11 de Abril de 2025, tem por objeto: Contratação de Profissional/Empresa para Elaboração de Projetos para Captação de Recursos de emendas parlamentares, preenchimento e acompanhamento de planos de trabalho e sistema governamentais. . Conforme o Termo de Referência.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UNIDADE | QUANTIDADE | P. UNITÁRIO | P. TOTAL  |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------|-----------|
| 1      | - Elaboração de Projetos oriundos de editais e emendas parlamentares junto aos Ministérios da Educação, Saúde, Desenvolvimento Social e Combate à fome, Cidades, Integração e Desenvolvimento Regional, Cultura, Ciências e Tecnologia, Comunicação, Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Desenvolvimento Agrário, Turismo, Esportes, entre outros. - Elaboração de Projetos Junto as Secretarias do Governo do Estado da Paraíba; Acompanhamento dos referidos Contratos de projetos até a sua liberação; - Elaboração dos Planos de Trabalho e Acompanhamento dos Contatos e Repasse junto à Caixa Econômica Federal - GIGOV; - Acompanhamento da Regularidade do Município junto ao SIAFI/CADIN; - Atualização do CAUC junto a Caixa Econômica Federal; - Acompanhamento diário junto a Plataforma | Mês     | 9          | 3.000,00    | 27.000,00 |

|                                                                                                                                                                                                             |  |  |  |  |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|------------------|
| TransfereGOV sobre a disponibilidade de Recursos extraorçamentário; - Pagamento por OTV; - Elaboração de Prestação de Contas Parcial e Final dos Convênios e Contratos de Repasse; Monitoramento do SISMOB. |  |  |  |  |                  |
|                                                                                                                                                                                                             |  |  |  |  | Total: 27.000,00 |

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS

01.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

04.122.1002.2002 - MANTER ATIV GABINETE DO PREFEITO

04.122.1002.2004 - MANTER ATIV SEC DE ADMINISTRACAO

500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.39 -01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua

execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;  
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;  
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;  
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;  
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;  
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;  
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;  
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;  
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;  
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos,

aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

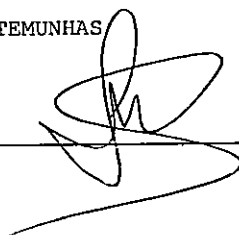
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

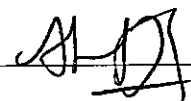
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta - PB, 15 de Abril de 2025.

TESTEMUNHAS



---



---

PELO CONTRATANTE

JOSE IRAN DOS SANTOS: Assinado de forma  
SANTOS:67600700468 digital por JOSE IRAN  
DOS  
700468 SANTOS:67600700468

---

JOSÉ IRAN DOS SANTOS  
Prefeito Constitucional  
676.007.004-68

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

MACIANA DE AZEVEDO MAIA  
Data: 15/04/2025 10:55:23-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

MACIANA DE AZEVEDO MAIA  
MACIANA DE AZEVEDO MAIA  
032.102.874-06

e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: HELDER DE LIMA VIANA - R\$ 120.000,00.

Nova Floresta - PB, 15 de Abril de 2025

**JOSÉ IRAN DOS SANTOS**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS REMOVÍVEIS SUPERIORES E INFERIORES, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA; DESIGNO os servidores Robson Tiago Ribeiro de Lima, Secretário Municipal de Saúde, como Gestor; e Maria Sueli Ribeiro de Lima Porto, Supervisora e Coordenadora da Estratégia de Saúde da Família, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00019/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Nova Floresta - PB, 15 de Abril de 2025

**JOSÉ IRAN DOS SANTOS**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00018/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE MISTA, FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA A POPULAÇÃO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: A.A. DE S. WANDERLEY - R\$ 82.251,07; CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R\$ 89.913,34; DROGAFONTE LTDA - R\$ 113.886,00; EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 94.231,98; H G A COSTA COMERCIO DE ARTIGOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR - R\$ 200.307,95; HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 18.260,90; NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 27.963,01.

Nova Floresta - PB, 15 de Abril de 2025

**JOSÉ IRAN DOS SANTOS**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2025**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE MISTA, FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA A POPULAÇÃO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA; DESIGNO os servidores Robson Tiago Ribeiro de Lima, Secretário Municipal de Saúde, como Gestor; e Thassyo Hiedras de Nogueira Belarmino, Farmacêutico, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 00018/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Nova Floresta - PB, 15 de Abril de 2025

**JOSÉ IRAN DOS SANTOS**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

## EXTRATOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de Profissional/empresa para elaboração de projetos para captação de recursos (de emendas parlamentares, preenchimento e acompanhamento de planos de trabalho e sistema governamental). Conforme o Termo de Referência; FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 00015/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea n, da Lei 14.133/21; DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos FPM, ICMS, 01,00 - GABINETE DO PREFEITO 02,00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04,122.1002.2002 - MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO 04,122.1002.2004 - MANUTENÇÃO SEC DE ADMINISTRAÇÃO 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025; PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00089/2025 - 15.04.25 - MACIANA DE AZEVEDO MAIA ME - R\$ 27.000,00

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO, PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E OFERTAR CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00025/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.2001.2015 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2001.2022 MANUTENÇÃO ATIV ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 12.361.2001.2024 MANUTENÇÃO ATIV ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% 500 Recursos não Vinculados de Impostos 540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 542 Transferências do FUNDEB - Complementação

da União - VAAF 543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00079/2025 - 07.04.25 - 49.191.405 JOSE DAS VITORIAS DOS SANTOS - R\$ 45.000,00.

## TERMO DE APOSTILAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

OBJETO: PRETENSÃO AQUISIÇÃO PARCELADA DE KITS GESTANTES PARA AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00015/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00048/2025 - 52.449.860 Jordania de Oliveira Macedo - Apostila 01 - Inclusão de novo Elemento de despesa na Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. ASSINATURA: 14.04.25. PUBLICADO EM 15/04/2025, REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

**Prefeitura Municipal**  
**de Nova Olinda**

## LICITAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS), NOS VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO, GRANDE PORTE E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL (PRÓPRIOS, CEDIDOS, CONVENIADOS E LOCADOS) DA PREFEITURA DE NOVA OLINDA-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA - R\$ 777.274,38; CICERO RODRIGUES DA SILVA - ME - R\$ 161.920,00; ERIVAM IDELFONSO - R\$ 133.500,00.

Nova Olinda - PB, 15 de Abril de 2025

**CICERO DAVID DE ANDRADE**  
**PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS), NOS VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO, GRANDE PORTE E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL (PRÓPRIOS, CEDIDOS, CONVENIADOS E LOCADOS) DA PREFEITURA DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00014/2025. VIGÊNCIA: até 15.04.2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: ARP Nº RP 000112025 - 15.04.2025 - CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA - R\$ 777.274,38. ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS), NOS VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO, GRANDE PORTE E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL (PRÓPRIOS, CEDIDOS, CONVENIADOS E LOCADOS) DA PREFEITURA DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00014/2025. VIGÊNCIA: até 15.04.2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: ARP Nº RP 000122025 - 15.04.2025 - CICERO RODRIGUES DA SILVA - ME - R\$ 161.920,00. ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS), NOS VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO, GRANDE PORTE E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL (PRÓPRIOS, CEDIDOS, CONVENIADOS E LOCADOS) DA PREFEITURA DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 000132025 - 15.04.2025 - ERIVAM IDELFONSO - R\$ 133.500,00. ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, NAS MEDIÇÕES ENTRE NOVA OLINDA E CAPITAL DO ESTADO - JOÃO PESSOA-PB (MAIS LOCALIZADOS NA BR 230 ENTRE A CIDADE DE JUAZEIRINHO E SOLEDADE), DESTINADOS A

DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: A.A DE S WANDERLEY - R\$ 82.251,07; CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R\$ 89.913,34; DROGAFONTE LTDA - R\$ 113.886,00; EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 94.231,98; H G A COSTA COMERCIO DE ARTIGOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR - R\$ 200.307,95; HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 18.260,90; NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 27.963,01.

Nova Floresta - PB, 15 de Abril de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS - Prefeito Constitucional

#### - EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA



#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Profissional/Empresa para Elaboração de Projetos para Captação de Recursos de emendas parlamentares, preenchimento e acompanhamento de planos de trabalho e sistema governamentais. . Conforme o Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:FPM, ICMS 01.00 – GABINETE DO PREFEITO 02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 04.122.1002.2002 – MANTER ATIV GABINETEDO PREFEITO 04.122.1002.2004 – MANTER ATIV SEC DE ADMINISTRACAO 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39 –01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00089/2025 - 15.04.25 - MACIANA DE AZEVEDO MAIA - ME - R\$ 27.000,00.

#### - EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

#### EXTRATO DE CONTRATO